

DECRETO N. 18.370, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2019.

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação a área de terra abaixo descrita e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, e nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956, e o artigo 10-A da Lei Federal n. 13.867, de 26 de agosto de 2019;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 91.168/15;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, a área de terra abaixo descrita, destinada a abertura da Via Cambuí, em cuja Matrícula originária, de maior dimensão, constam como proprietários:

I - Imóvel: Gleba de terras registrada sob Matrícula n. 93.725 no 1º Cartório de Registro de Imóveis de São José dos Campos;

II - Proprietários: Empreendimentos Imobiliários Alves Terra S/C Ltda., Newton Moraes Terra e sua esposa Maria de Fátima Terra, Homero Bueno Alves e sua esposa Maria Ignez de Oliveira Alves, Antônio José da Silva e sua esposa Dalila Dpizzol Silva, José Feris Assad e sua esposa Rosemary Faria Assad, Vicente Bueno e sua esposa Maria Dilma Mota Bueno, e Zilda Aparecida de Moura.

III - Localização: a área está localizada na Avenida Madre Teresa de Calcutá, Loteamento Putim, em São José dos Campos, Estado de São Paulo;

IV - Medidas e Confrontações: o perímetro inicia-se no vértice 1 coordenada UTM N=7432283,829246 E=414127,582533, cravado na divisa com a propriedade Orlando José Zovico, deste segue a referida divisa até encontrar o vértice 3, com os seguintes azimutes e distâncias: do vértice 1 segue com azimute 134º37'00" e distância de 42,04 metros até encontrar o vértice 2, deste segue com azimute segue com azimute 140º13'00" e distância de 10,75 metros até encontrar o vértice 3, cravado na divisa com a propriedade Orlando José Zovico, deste deflete a direita e segue pela referida divisa com azimute 244º21'24" e distância de 46,74 metros até encontrar o vértice 4, na divisa com a área remanescente, deste deflete a direita e segue confrontando com a referida área até encontrar o vértice 8 através dos seguintes azimutes e distâncias: do vértice 4, deste deflete a esquerda e segue com azimute de 08º06'34" e distância de 18,02 metros até encontrar o vértice 5, deste deflete a esquerda e segue com

azimute de 350°41'39" e distância de 12,48 metros até encontrar o vértice 6, deste deflete a esquerda e segue com azimute de 329°33'26" e distância de 9,02 metros até encontrar o vértice 7, deste deflete a esquerda e segue com azimute de 317°46'45" e distância de 9,84 metros até encontrar o vértice 8, cravado na divisa com a propriedade de Urbacampos Empreendimentos Imobiliários, Administração e Participação Ltda., deste deflete a direita e segue confrontando com a referida divisa com azimute de 64°20'22" e distância de 21,33 metros até encontrar o vértice inicial 1;

V - Área total: o perímetro descrito perfaz uma área de 1.449,63 m² (hum mil quatrocentos e quarenta e nove metros e sessenta e três decímetros quadrados).

Parágrafo único. O imóvel acima descrito está mais bem caracterizado na Planta e Memorial Descritivo constantes no Processo Administrativo n. 91.168/15.

Art. 2º Fica declarada de natureza urgente a desapropriação objeto do presente Decreto nos termos do art. 15 do Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956, e do art. 10-A da Lei Federal n. 13.867 de 26 de agosto de 2019.

Art. 3º Havendo disponibilidade orçamentária e financeira, bem como concordância quanto ao preço e forma de pagamento, far-se-á a desapropriação e poderá resolver-se por acordo, mediante escritura pública, uma vez satisfeitos os seguintes requisitos:

I - que o preço dos imóveis não ultrapasse os valores fixados no Laudo de Avaliação;

II - que o proprietário ofereça:

a) traslado de título aquisitivo e prova de transcrição imobiliária;

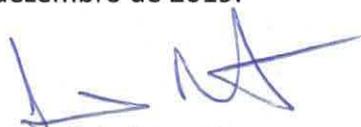
b) certidão vintenária atualizada do imóvel;

c) certidão atualizada de aquisição do imóvel e negativa de alienação, hipoteca, arresto, ações reipersecutórias e demais ônus;

d) certidão negativa de débitos municipais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 6 de dezembro de 2019.


Felício Ramuth
Prefeito



Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



José de Mello Corrêa
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças



Paulo Roberto Guimaraes Junior
Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade em exercício



José Turano Júnior
Secretário de Gestão Habitacional e Obras



Melissa Pulice da Costa Mendes
Secretária de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.



Evertton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo